

## ESTADO DO PIAUÍ Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha	
	•
Rub	orica

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, vem fazer alguns considerando para AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONSULTORIA JURÍDICA EM 1º E 2º GRAU, INCLUINDO DEMANDAS TRABALHISTAS, APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO, GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA

CONSIDERANDO que houve alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

considerando que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para jutorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar inexigibilidade;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;



## ESTADO DO PIAUÍ Câmara Municipal de Ilha Grande/PI

Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha		
Rub	rica	
Nuc	rica	

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **001/2024** de interesse da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, especialmente ante as razoes expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na rua Bolívia, 134, Conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-798, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.849.635/0001-70, a qual cotou valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou nesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art.* 89, §1, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Marcol du Jilha Grande/PI, 15 de janeiro de 2024.

Marcos da Silva Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI